

RESOLUÇÃO Nº 423, DE 25 DE ABRIL DE 2019.

Altera dispositivos do Regimento Interno.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. O artigo 22, § 4º do artigo 23, os incisos II, III e IV do artigo 110 e o § 2º do artigo 188 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.22. A Assembleia, depois de eleita a Mesa Diretora, organizará as Comissões Permanente 5 dias após o início da legislatura e, ainda na primeira sessão legislativa, organizará as Comissões permanentes para o segundo biênio.

“Art.23.....

§ 4. Os membros das Comissões Permanentes exercerão suas funções até o término do biênio correspondente, sendo permitida substituição de membros por solicitação dos líderes a qualquer tempo, exceto os membros eleitos para os cargos de presidente e vice-presidente de todas as comissões permanentes e os demais membros da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, da Comissão de Finanças, Economia, Tributação, Orçamento e Organização Administrativa e da Comissão de fiscalização e Controle.

Art. 110.

I -

II - Grande Expediente, com duração de sessenta minutos, distribuídos igualmente entre os Deputados inscritos;

III - Comunicação de Lideranças, com duração de sessenta minutos improrrogáveis;

IV - Ordem do Dia, com duração de sessenta minutos, prorrogáveis, para apreciação da matéria constante da Ordem do Dia; e

V -

.....
"Art. 188"

.....
§ 2º. Lida na Ordem do Dia, a indicação será automaticamente encaminhada ao destinatário, salvo se ocorrer o indeferimento pelo Presidente, que, no prazo de 12 (doze) horas, dará ciência ao autor, que poderá recorrer da decisão ao Plenário.”

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 25 de abril de 2019.

Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO